



Fls. 06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 017/2022**

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE <b>Correspondência Recebida</b>
Data <u>09/09/22</u>	Horário: <u>10:42</u>
PROT N.º <u>384</u>	Rub. <u>MP/2022/09</u>

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores,

Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Substitutivo 001/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2022, que “Cria Cargos Comissionados no Quadro do Poder Executivo Municipal.”

Nobres Vereadores, o Projeto de Lei ora encaminhado a esta Augusta Casa de Leis para apreciação, visa à criação de vagas de cargos comissionados de Diretor Escolar A, B, C e D e de Diretor Adjunto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade de criação dos cargos de Diretor Escolar A, B, C e D, bem como de Diretor Escolar Adjunto se deram em razão da nova Lei do FUNDEB (Lei Federal no 14.113/2020) que estabeleceu condicionalidades de gestão escolar necessárias à participação das redes públicas de ensino na distribuição dos recursos relativos à parcela de complementação-VAAR, nos termos do inciso I do § 1º do art. 14 daquele diploma.

O VAAR é o “valor aluno ano por resultados”, uma complementação dos recursos do FUNDEB aos municípios que apresentarem boas práticas de ensino e respeitada uma série de condicionalidades.

Consoante exposto, segundo a referida lei, terão direito à complementação-VAAR as redes públicas de ensino que, além de demonstrarem as melhorias nos resultados educacionais também cumprirem, entre outras condicionalidades como de provimento do cargo ou função de Diretor Escolar e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho o qual se dará por meio de processo de seleção.

Isto posto, e contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, reiterando nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Senhor.  
**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal/SGO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022**

**cria cargos comissionados no quadro do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam criados os cargos comissionados de Diretor Escolar A, B, C e D e o cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto, conforme o anexo único desta Lei.

**Art. 2º** O exercício dos cargos comissionados de Diretor Escolar A, B, C e D e de cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto nos termos desta Lei, dar-se-ão exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na execução das atividades de gestão escolar.

**Art. 3º** O vencimento de cada cargo comissionado ora criado, jornada de trabalho e número de vagas obedecerão ao disposto no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 4º** As atribuições dos cargos comissionados criados de Diretor Escolar A, B, C e D consistem em: liderar a gestão da escola, engajar a comunidade, implementar e coordenar a gestão democrática na escola, responsabilizar-se pela organização escolar, desenvolver visão sistêmica e estratégica, focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem, conduzir o planejamento pedagógico, apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem, coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação, promover clima propício ao desenvolvimento educacional, coordenar as atividades administrativas, zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos, coordenar as equipes de trabalho, gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola, cuidar e apoiar as pessoas, comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional e saber comunicar-se e lidar com conflitos.

**Art. 5º** As atribuições do cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto consiste em: auxiliar o diretor na liderança da gestão escolar, engajar a comunidade, auxiliar o diretor na implementação e coordenação da gestão democrática na escola, auxiliar o diretor no desenvolvimento da visão sistêmica e estratégica, focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem, auxiliar o diretor escolar a conduzir o planejamento pedagógico, apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem, auxiliar o diretor a coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação, promover clima propício ao desenvolvimento educacional, auxiliar o diretor escolar na coordenação das equipes de trabalho, cuidar e apoiar as pessoas, comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional, saber comunicar-se e lidar com conflitos.



Fls. 09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 6º** A admissão dos cargos comissionados criados por esta Lei deverá ser precedida de processo de seleção conforme lei própria, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 08 de setembro de 2.022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



Fls. 10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

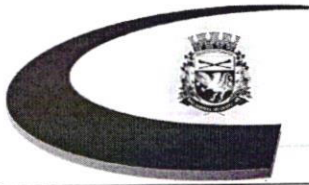
**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 017/2022.**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Denominação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Vencimento</b>
Secretário Municipal	07	Subsídio	Conf. Lei Específica
Procurador-Geral	01	DAS - 1	9.694,81
Chefe de Gabinete	01	DAS - 1	7.997,92
Superintendente	04	DAS - 1	9.273,31
Assessor Jurídico – 40 horas	02	DAS - 3	6.136,91
Assessor Jurídico – 20 horas	02	DAS - 3	3.068,45
Diretor de Departamento	15	DAS - 3	6.097,19
Diretor Escolar A	01	GDE	8.000,00
Diretor Escolar B	01	GDE	7.500,00
Diretor Escolar C	04	GDE	7.200,00
Diretor Escolar D	03	GDE	7.000,00
Diretor Adjunto	01	GDE	6.500,00
Assessor de Comunicação	01	DAS - 4	4.876,75
Coordenador	54	DAS - 5	4.877,75
Assessor Técnico	09	ADI - 1	3.660,86
Secretário I	17	ADI - 2	2.870,22
Secretário II	23	ADI - 3	2.021,30
Assistente de Apoio	07	ADI - 5	1.616,91
Superintendente Odontológico – 40 horas	04	PSI – UBS 1	7.334,93
Superintendente Odontológico – 20 horas	02	UBS - 2	3.667,47
Supervisor Médico - 40 horas	12	SMS - 1	22.097,71
Supervisor Médico - 20 horas	03	SME - 1	10.167,55
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	7.334,93
Supervisor Veterinário	03	DAS - 3	6.136,77
Ouvidor	01	DAS - 2	6.136,77
Auxiliar de Supervisão I	02	AS - 1	3.929,61
Auxiliar de Supervisão II	18	AS - 2	2.534,86
<b>Total</b>	<b>204</b>		

São Gabriel do Oeste, 08 de setembro de 2.022.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Parecer técnico das Comissões Permanentes em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 17, de 26 de agosto de 2022, que “*CRIA CARGOS COMISSIONADOS E EXTINGUE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

**I – HISTÓRICO**

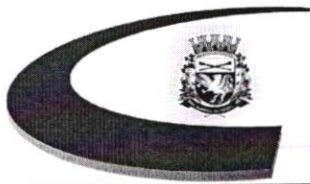
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 17, de 26 de agosto de 2022, que visa a criação de cargos comissionados e a extinção de funções gratificadas do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

**II – MÉRITO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do



Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 17, de 26 de agosto de 2022, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, VII, IX; Art. 47, II; Art. 49; Art. 51, I; e Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal; e Art. 51, I, da Lei Orgânica Municipal.

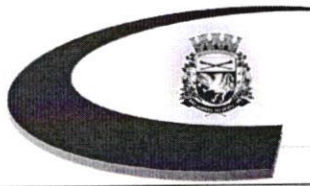
Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

2/4

Parecer - Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 17, de 26 de agosto de 2022

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228  
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br  
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 do Regimento Interno, verificou que o Projeto atende interesse público e social, já que visa a criação de vagas de cargos comissionados de Diretor Escolar A, B, C e D e de Diretor Adjunto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento a Lei Federal no 14.113/2020 – FUNDEB.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 17, de 26 de agosto de 2022.

São Gabriel do Oeste/MS, 09 de setembro de 2022.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
VAGNER TRINDADE

(Presidente)

  
RAMÃO GOMES

(Relator)

  
FREDERICO M. NETO

(Membro)





**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EDSON T. BAGGIO

(Presidente)

FABIO MIRANDA

(Relator)

KALICIA DE BRITO

(Membro)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

SUELLEN PASCOAL

(Presidente)

KALICIA DE BRITO

(Relatora)

VAGNER TRINDADE

(Membro)